

EMENDA Nº - CCJ
(ao Substitutivo ao PLS nº 236, de 2012)

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 121 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 121.....

§ 1º.....

I – mediante paga, mando, promessa de recompensa ou de qualquer espécie de vantagem; por preconceito de raça, cor, etnia, deficiência, condição de vulnerabilidade social, religião, gênero, orientação sexual ou identidade de gênero, procedência regional ou nacional; ou em contexto de violência doméstica ou familiar, ou por outro motivo torpe;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A primeira circunstância qualificadora prevista para o crime de homicídio elenca as diversas formas de preconceito que agravam a pena do crime, tornando-o hediondo. Nada justifica que em tal rol constem os preconceitos de raça, etnia, religião e procedência regional, entre outros, e não o de identidade de gênero ou orientação sexual. O que justifica qualificar o crime praticado por ódio contra aquele que professa uma fé diferente, por exemplo, e não contra aquele que opta por uma orientação sexual diferente?

O ódio contra pessoas que se identificam com o grupo LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais) tem motivado, inclusive, homicídios no Brasil. Conforme pesquisa feita pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), um homossexual foi assassinado a cada 28 horas no Brasil em 2013. É um dado preocupante. O Estado precisa dar uma resposta.



SF/14197.29756-80

O respeito à diferença é uma das bases de qualquer Estado Democrático de Direito. A nossa Constituição Federal tem como fundamento e princípio basilar a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). Ademais, busca a promoção do bem de todos “*sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*” (art. 3º, IV) e prevê a punição de “*qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI)*”. Em razão disso, incluímos ainda a discriminação de gênero, velha conhecida de nossa cultura e que também ganhou acolhida no texto constitucional.

Sala da Comissão,

Senadora MARTA SUPLICY

